



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000441401

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2057534-91.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Guarulhos, em que é embargante IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA., é embargado RENILDA NUNES DA COSTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente) E MOREIRA VIEGAS.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

JAMES SIANO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 49504

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 2057534-91.2025.8.26.0000/50000

COMARCA: Guarulhos

EMBGTE: Imobiliária e Construtora Continental Ltda.

EMBGDO: Renilda Nunes da Costa

SGOF

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. EMBARGOS REJEITADOS.

I. Caso em Exame

Embargos de declaração opostos contra acórdão que acolheu parcialmente agravo de instrumento para reduzir honorários periciais de 20% para 10% do valor penhorado, referente à terceira etapa do procedimento de constrição de percentual de faturamento líquido.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em (i) alegação de contradição na fixação do valor da perícia contábil com base nos honorários advocatícios; (ii) excessividade do percentual arbitrado.

III. Razões de Decidir

Manifesto intuito infringente, que desborda dos limites legais para admissão do pedido de esclarecimento (art. 1.022 do CPC).

Contradição capaz de autorizar embargos de declaração é aquela implícita aos termos do acórdão, não sob a contrariedade da parte ao decidido.

Percentual mínimo de condenação da verba honorária foi apenas uma referência mencionada na fundamentação do acórdão embargado, sendo ainda considerados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além do trabalho técnico do perito de administrador da penhora de faturamento.

IV. Dispositivo e Tese

Tese de julgamento: Embargos de declaração não são cabíveis para rediscutir interpretação jurídica dada aos fatos.

Embargos de declaração rejeitados.

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de f. 24/27, que acolheu parcialmente agravo de instrumento para reduzir os honorários periciais de 20% para 10% do valor penhorado, referente à terceira etapa do procedimento de constrição de percentual de faturamento líquido.

Sustenta o embargante: (i) haver contradição, quanto à fixação do valor da perícia contábil levando como parâmetro os honorários

advocatícios; (ii) excessividade do percentual arbitrado.

É o relatório.

Os embargos não merecem prosperar.

Manifesto intuito infringente, que desborda dos limites legais para admissão do pedido de esclarecimento (art. 1.022 do CPC).

Contradição capaz de autorizar a oposição de embargos de declaração é aquela implícita aos termos do acórdão e não sob o enfoque da contrariedade da parte ao que restou decidido.

No acórdão embargado apenas se considerou como uma das referências o percentual mínimo de condenação da verba honorária, sendo também ressaltada a incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Houve ainda ponderação acerca da execução do plano de trabalho do perito, com prestação de contas periódicas e avaliação contínua da capacidade de pagamento da executada, o que denota atuação como administrador da penhora de faturamento.

Assim sendo, diante do conjunto dos elementos apreciados se considerou adequada a redução dos honorários periciais de 20% para 10% do valor penhorado, não somente em face da estipulação legal dos honorários advocatícios.

Despropositada a tentativa oblíqua de rediscutir a matéria decidida em sede de embargos de declaração, que representam mecanismo processual apto a sanar falhas tipificadas na norma de regência e intrínsecas à decisão. Não cabem para revolver a interpretação jurídica dada aos fatos.

Ante o exposto, **rejeitam-se** os embargos de declaração.

JAMES SIANO
Relator